



**DECRETO Nº 7.722, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DE FLUXOGRAMAS E PROTOCOLOS DE ANÁLISE E REANÁLISE DA COMPROVADA NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO E ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando as Notas Técnicas nºs 19/2010, 24/2013 e 71/2013, do MEC/SECADI/DPEE, que orientam os Sistemas de Ensino quanto ao atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à implementação da Lei Federal nº 12.764/2012 e sobre o profissional de apoio escolar;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Decreto Municipal nº 7.107, de 30 de março de 2022, que “Dispõe sobre a Criação de Equipe Multidisciplinar para Atendimento às Demandas de Avaliação e Implementação de Serviços de Apoio e Acompanhamento Escolar para Alunos Público-Alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Birigui”;

Considerando a Portaria SME nº 016/2020, que “Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Atendimento aos Educandos Público-Alvo da Educação Especial nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na Perspectiva da Educação Inclusiva”;

Considerando a necessidade de redefinição de fluxogramas e protocolos para a avaliação e reavaliação dos pedidos / continuidade de profissionais de apoio e acompanhantes especializados junto a alunos público-alvo da Educação Especial, por meio do efetivo monitoramento da comprovada necessidade da sua concessão ou permanência,

67



**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º.** Ficam fixados, nos termos deste Decreto, os fluxogramas e protocolos de análise e reanálise da comprovada necessidade de Profissional de Apoio e Acompanhante Especializado para alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino.

**ART. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Público-alvo da Educação Especial: alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD), conforme definido no art. 58, da Lei Federal n.º 9.394/1996;
- II. Profissional de Apoio: pessoa que exerce atividades de cuidados pessoais como alimentação, higiene e locomoção do estudante público-alvo da Educação Especial e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, inclusive na acessibilidade às comunicações, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- III. Acompanhante Especializado: docente licenciado que detém formação legal que o habilita a atuar junto aos alunos público-alvo da Educação Especial, nas tarefas específicas relativas ao ensino em sala de aula regular;
- IV. Comprovada necessidade: circunstância inequívoca que demonstra de forma objetiva a exigência de suporte complementar para fins de apoio (alimentação, higiene, locomoção e comunicação), assim como para que ocorra o aprendizado escolar (acompanhamento especializado), tomando-se, neste último caso, o parâmetro do desempenho acadêmico escolar do aluno face às expectativas de aprendizagem para a turma e a faixa etária, assim como sua relação diante dos demais alunos da mesma turma em avaliações, diagnósticos, portfólios, atividades escritas, relatórios psicopedagógicos circunstanciados, entre outros. A comprovada necessidade é fator decisivo para a concessão e continuidade da oferta de profissional de apoio e acompanhante especializado (docente), a depender da realidade fática atual do

67



aluno e suas características, conforme previsto no § único, do art. 3º, da Lei Federal n.º 12.764/2012 e demais normas em vigor;

- V. Equipe Multiprofissional: conjunto de profissionais com *expertises* e qualificações que os habilitam, nos termos do art. 58 da Lei n.º 9.394/1996, para realizar *anamneses*, avaliações psicopedagógicas e múltiplas intervenções com foco no aluno, de forma global e articulada, para a implementação de metodologias, técnicas, suportes e serviços de apoio e acompanhamento escolar, na forma definida na legislação.

§ 1º. Em consonância com o Parecer CREMESP n.º 67.572-22, de 14/03/2024, a comprovada necessidade de Acompanhante Especializado (docente) para determinado aluno não pode se restringir à mera prescrição em atestado ou laudo médico, devendo ser considerado o contexto escolar e a avaliação pedagógica de seu desenvolvimento acadêmico em relação às expectativas de aprendizagem definidas para a faixa etária e turma que frequenta, assim como seu desempenho, também, em comparação com os demais alunos da mesma faixa etária/turma.

§ 2º. Para ambos os casos (profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado), sua presença em sala de aula e na escola não tem caráter terapêutico e nem é substitutivo ao professor da turma regular e ao professor do atendimento educacional especializado, cabendo-os atuar na construção da autonomia e da independência do estudante, de modo a não segregá-lo do contato com os demais colegas/grupos e nem inviabilizar o seu direito de plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem.

§ 3º. Em consonância com a jurisprudência atual, a concessão de profissional de apoio e de acompanhante especializado não terá caráter de exclusividade, podendo haver compartilhamento com outros alunos da mesma escola, conforme análises e reanálises que deverão ser realizadas pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Em observância aos princípios da legalidade e da eficiência expressos no artigo 37 da Constituição Federal, a continuidade ou cessação da comprovada necessidade de profissional de apoio e de acompanhante especializado deverá ser verificada, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano letivo, por meio da reanálise dos casos pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e, se for o caso de aluno com Transtorno do Espectro Autista, por meio da manifestação conjunta da instituição parceira/conveniada, na forma dos fluxogramas e protocolos fixados neste Decreto.



**CAPÍTULO II**  
**DOS FLUXOGRAMAS E DOS PROTOCOLOS DE ANÁLISE E REANÁLISE**  
**DA COMPROVADA NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO E DE**  
**ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO**

**Seção I**

**Do Fluxograma e do Protocolo de Concessão Inicial de Profissional de Apoio ou de**  
**Acompanhante Especializado diante da Comprovada Necessidade**

**ART. 3º.** Uma vez identificada a possibilidade de que o aluno se enquadre como público-alvo da Educação Especial e possua comprovada necessidade de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) ou acompanhante especializado (docente), deverá ser observado o seguinte fluxograma:

<b>1º</b>	<p>A Unidade Escolar, à vista da realidade fática atual do aluno e de suas características, dos laudos existentes e outras documentações, primeiramente, verificará em seu próprio quadro funcional de apoio/docência, a possibilidade de atendimento ao pedido, se houver comprovada necessidade, valendo-se, inclusive, do compartilhamento de profissionais de apoio ou acompanhantes especializados (docentes). Tendo a UE profissional para esse fim, a equipe gestora deverá comunicar, por ofício, a Secretaria de Educação tal providência.</p> <p>Não havendo condições de atendimento pelos próprios meios escolares, a Unidade Escolar requisitará, via ofício fundamentado e documentado endereçado à Secretaria de Educação, a avaliação do caso pela Equipe Multiprofissional.</p>
<b>2º</b>	<p>A Equipe Multiprofissional, diante do pedido da U.E, elaborará cronograma de atendimento e se dirigirá até o contexto fático do aluno (sala de aula/escola) para:</p> <p>I – visita <i>in loco</i> para observação do aluno e seu grau de desenvolvimento face às barreiras impostas pelo ambiente escolar em duas etapas:</p> <p>a) observação e descrição das ações e interações espontâneas do aluno no ambiente escolar (nível de autonomia);</p> <p>b) ações e interações dirigidas (conduzidas pela equipe multiprofissional / docente regular e/ou coordenação do AEE) com vistas à verificação da comprovada necessidade (simulação/estímulo à realização de atividades de vida diária (AVD), atividades cognitivas e de comunicação etc.);</p> <p>c) coleta de sondagens, relatórios e outros documentos existentes, que contribuam para a análise;</p> <p>II – Emissão de relatório circunstanciado, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do profissional de apoio (auxiliar/ cuidador) ou acompanhante especializado (docente). Quando se tratar de aluno com TEA, o mencionado relatório deverá estar acompanhado das atividades impressas e outros documentos (de ordem cognitiva e/ou comunicativa) relativos ao aluno.</p>



3º	Quando se tratar de aluno com Transtorno do Espectro Autista, a Equipe Multiprofissional, de posse do relatório circunstanciado e de suas atividades impressas e outros documentos (de ordem cognitiva e/ou comunicativa), se for o caso; encaminhará o processo para análise complementar de instituição parceira/conveniada que possa complementar a análise.
4º	A instituição parceira/conveniada realizará a análise do expediente e se manifestará pelo acompanhamento ou não do parecer da Equipe Multiprofissional, remetendo a documentação à Secretaria Municipal de Educação/Equipe Multiprofissional.
5º	Recebida a manifestação da instituição parceira/conveniada, a Secretaria de Educação e sua Equipe Multiprofissional verificarão o despacho, podendo, a qualquer tempo, solicitar reconsideração ou revisão do caso sempre que constatado que o aluno atingiu grau satisfatório de autonomia e independência pessoal e acadêmica que o permita progredir satisfatoriamente no contexto geral da sala de aula e da escola, sem o suporte do profissional de apoio ou do acompanhante especializado.
6º	Havendo discordância da Equipe Multiprofissional em relação à manifestação da instituição parceira/conveniada, será privativa da Equipe Multiprofissional, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Parecer CREMESP n.º 67.572-22, de 14/03/2024, a decisão técnico-pedagógica acerca da oferta de serviços de apoio escolar ou acompanhante especializado, quando inerente ao atendimento dentro do sistema de ensino municipal, conforme as previsões legais do § 1º do art. 1º e as garantias do inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na elaboração de suas manifestações, tanto a Equipe Multiprofissional quanto a instituição parceira/conveniada deverão utilizar para sopesar sua decisão, os itens descritos nos modelos de ofícios, relatórios, fichas e formulários que serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **Do Fluxograma e do Protocolo de Reanálise para Continuidade ou Alteração da Concessão de Profissional de Apoio ou de Acompanhante Especializado diante da Comprovada Necessidade**

**ART. 4º.** Conforme disposto no § 4º, do artigo 2º, deste Decreto, no primeiro trimestre de cada ano letivo, caberá a Equipe Multiprofissional promover a verificação da permanência ou não da comprovada necessidade de



profissional de apoio (auxiliar/cuidador) ou acompanhante especializado (docente), tendo em vista:

- I. Certificar-se de que o aluno para o qual foi concedido o profissional de apoio ou acompanhante especializado não foi transferido para outra unidade do município ou fora dele ou, ainda, matriculado em escola de outra esfera (estadual/privada), de modo que o profissional de suporte disponível possa ser realocado em outro local, se necessário;
- II. Certificar-se de que na mesma unidade escolar não exista outro profissional de apoio ou acompanhante especializado que possa atender, de forma compartilhada, a um determinado número de alunos, realocando-se os profissionais excedentes, se necessário;
- III. Certificar-se de que o aluno não necessita de alteração no suporte ofertado (de acompanhante especializado para profissional de apoio);
- IV. Certificar-se da continuidade ou não da comprovada necessidade do profissional de apoio ou acompanhante especializado, à vista das mudanças na infraestrutura escolar/acessibilidade, no quadro de apoio da escola ou do progresso no desenvolvimento biopsicossocial e acadêmico do aluno.

**ART. 5º.** Para a constatação objetiva da continuidade ou não da comprovada necessidade de suporte ao aluno, deverá ser observado o seguinte fluxograma:

<b>1º</b>	A Equipe Multiprofissional requisitará, à vista da realidade fática atual do aluno e de suas características, os documentos abaixo à Unidade Escolar: a) relatório circunstanciado que contemple a avaliação sobre seu desenvolvimento biopsicossocial e/ou acadêmico, acompanhado das atividades impressas e outros documentos (de ordem cognitiva e/ou comunicativa), se for o caso de TEA; b) relação nominal dos alunos e dos respectivos suportes (apoio / docente) ofertados e existentes na escola, para verificação do quantitativo geral.
<b>2º</b>	No caso de aluno com profissional de apoio, a Equipe Multiprofissional verificará por meio do relatório escolar se permanece a demanda de suporte, podendo, para tanto, realizar visita <i>in loco</i> , em caso de dúvidas. Concluída a reanálise, a Equipe Multiprofissional deverá se manifestar pela permanência, cessação ou aglutinação do suporte ofertado.

8



3º	<p>Sendo o caso de aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Equipe Multiprofissional, diante dos relatórios encaminhados pela U.E, elaborará cronograma para reanálise dos casos, deslocando-se até a sala de aula/escola para:</p> <p>I – visita <i>in loco</i> para observação do aluno e seu grau de desenvolvimento face às barreiras impostas pelo ambiente escolar em duas etapas:</p> <p>a) observação e descrição das ações e interações espontâneas do aluno no ambiente escolar (nível de autonomia);</p> <p>b) ações e interações dirigidas (conduzidas pela equipe multiprofissional / docente regular e/ou coordenação do AEE), com vistas à verificação da comprovada necessidade (simulação/estímulo à realização de atividades de vida diária (AVD), atividades cognitivas e de comunicação etc.);</p> <p>c) coleta de sondagens, relatórios e outros documentos existentes, que contribuam para a reanálise;</p> <p>II – Emissão de relatório circunstanciado, manifestando-se pela permanência, cessação, aglutinação ou troca do suporte ofertado.</p>
4º	<p>Na sequência, caberá à Equipe Multiprofissional encaminhar o processo à instituição parceira/conveniada para reanálise complementar.</p>
5º	<p>A instituição parceira/conveniada realizará a reanálise do expediente e se manifestará pelo acompanhamento ou não do parecer da Equipe Multiprofissional, remetendo a documentação à Secretaria Municipal de Educação/Equipe Multiprofissional.</p>
6º	<p>Recebida a manifestação, a Secretaria de Educação e sua Equipe Multiprofissional verificarão o despacho, podendo, a qualquer tempo, solicitar reconsideração ou revisão do caso, sempre que constatado que o aluno atingiu grau satisfatório de autonomia e independência pessoal e acadêmica que o permita progredir satisfatoriamente no contexto geral da sala de aula e da escola.</p>
7º	<p>Havendo discordância da Equipe Multiprofissional em relação à manifestação da instituição parceira/conveniada, será privativa da Equipe Multiprofissional, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Parecer CREMESP n.º 67.572-22, de 14/03/2024, a decisão técnico-pedagógica acerca da oferta de acompanhante especializado (docente), quando inerente ao atendimento dentro do sistema de ensino municipal, conforme as previsões legais do § 1º do art. 1º e as garantias do inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996.</p>

§ 1º. Os casos que envolvam a indicação de cessação, aglutinação ou troca do suporte ofertado e que tenham sido anteriormente objetos de decisão judicial deverão ser comunicados, por ofício, à Secretaria de Negócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

Jurídicos, somente ocorrendo a efetivação da providência indicada após nova decisão judicial.

§ 2º. Na elaboração de suas manifestações, tanto a Equipe Multiprofissional quanto a instituição parceira/conveniada deverão utilizar para sopesar sua decisão, os itens descritos nos modelos de ofícios, relatórios, fichas e formulários que serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a buscar parcerias e convênios com instituições que possam suplementar o trabalho da Equipe Multiprofissional nos processos de concessão, reanálise ou para a defesa dos interesses do município nas demandas judiciais que envolvam a concessão de profissionais de apoio ou acompanhantes especializados.

**ART. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

**ART. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

**FÁBIO MARIANO DA PAZ**  
**Secretário Municipal de Educação**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na da supra, por afixação no local de costume.

**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
**Secretária Adjunta de Governo**